

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**EDITAL nº 390/2020**

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 007/2020**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL - SEBES**

**Bauru – SP**

**2020**

**Edital nº 390/2020****Chamamento nº 007/2020 – SEBES**

A Prefeitura Municipal de Bauru, por intermédio da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social – SEBES de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de propostas das Organizações da Sociedade Civil – OSC's interessadas em celebrar Termos de Colaboração, que tenham por objeto a execução de serviços e programas sócio assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e Especial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município.

A Secretaria Municipal do Bem-Estar Social - SEBES, através do seu Secretário, José Carlos Augusto Fernandes, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto Municipal nº 13.282 de 01 de janeiro de 2.017.

**CONSIDERANDO** o artigo 204, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a participação das entidades beneficentes de assistência social na execução de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), na consolidação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

**CONSIDERANDO** a Lei de 1º de outubro de 2003, alterada pela lei nº 13.466, de 12 de julho de 2017, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

**CONSIDERANDO** Considerando a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS);

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 16, de 05 de maio de 2010, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal.

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) nº 23/2012 e suas alterações, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 09, de 18 de abril de 2013, que aprova critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada do ano de 2013 dos serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 02/2013 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que define parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações que desenvolve serviços, programas, projetos com crianças e adolescentes do município de Bauru/SP, e das outras providências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento, ou em acordos de cooperação, define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999.

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 6.565, de 09 de outubro de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa – POMPI.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 2, de 6 de abril de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a qual dispõe sobre procedimentos relativos aos repasses públicos efetuados ao primeiro e terceiro setor, e a prestação de contas dos recursos transferidos.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 que regulamenta a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019/2014, entre o órgão gestor de assistência social e as entidades ou organizações de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**CONSIDERANDO** a Portaria da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social nº 44, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre a Comissão de Seleção composta por servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da administração pública, destinada a processar e julgar Chamamentos Públicos da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social – SEBES, e designa seus membros.

## **CAPÍTULO I – DA FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art. 1º** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para firmar parceria com as Organizações da Sociedade Civil - OSC's, por intermédio da Secretaria Municipal do Bem Estar Social - SEBES, mediante a formalização de Termo de Colaboração das OSC's habilitadas.

## **CAPITULO II - OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Art. 2º** O Termo de Colaboração terá por objeto a celebração de parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com as OSC's para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros, para a execução de serviços e programas da rede de Proteção Social Básica e Rede de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade do SUAS, em regime de mútua cooperação no município de Bauru, sendo:

**I - Serviços de Proteção Social Básica:**

- a) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças de 03 a 06 anos
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e adolescentes de 06 a 15 anos
- c) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Jovens de 15 a 17 anos
- d) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Idosos

**II - Programas de Proteção Social Básica:**

- a) Programa Intergeracional
- b) Programa de Apoio Social
- c) Programa de Orientação e Acesso a Documentação e Trabalho
- d) Programa de Inclusão Produtiva:
  - Fase 1: Preparação para o Trabalho e Renda
  - Fase 2: Gestão da Produção e
  - Fase 3: Auxílio Produção
- e) Programa de Estimulo ao Primeiro Emprego
- f) Programa Cozinha Comunitária

**III - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:**

- a) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias - SEID
- b) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e Suas Famílias em Centro Dia
- c) Serviço Especializado em Abordagem Social

**IV - Programas de Proteção Social Especial de Média Complexidade:**

- a) Programa de Orientação da Rede de Proteção Social Especial - POS
- b) Programa Capacita

**V - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:**

- a) Serviço de Acolhimento Institucional em abrigo para crianças e adolescentes
- b) Serviço de Acolhimento Institucional em abrigo para Idosos
- c) Serviço de Acolhimento Institucional em abrigo para Mulheres em Situação de Violência
- d) Serviço de Acolhimento Institucional em Casa de Passagem para Adultos e Famílias
- e) Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com Deficiência
- f) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

**VI - Programas de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:**

- a) Programa de Enfrentamento a Situações de Riscos Sociais

§ 1º A execução dos serviços de Proteção Social Básica e Especial de caráter continuado, deverão obrigatoriamente, estar de acordo com o estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, bem como os princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas do Governo Federal e Padrões Normativos da SEBES.

§ 2º Para a execução dos Serviços e Programas, objeto do presente Edital, compreende o período de 12 meses, de 01/01/2021 à 31/12/2021, conforme especificações do edital e do Termo de Colaboração das OSC's habilitadas.

**CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art.3º** São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

- I. Caráter público da gestão dos serviços e programas socioassistenciais;
- II. Matricialidade sociofamiliar;
- III. Territorialidade;

IV. Intersetorialidade e articulação das ações da rede socioassistencial e demais políticas sociais;

V. Educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

VI. Participação popular e controle social;

VII. Exercício laico das ações socioassistenciais, tanto para usuários quanto para profissionais que desempenham suas funções junto aos respectivos serviços, sendo que as atividades religiosas não se constituem como ações da política de assistência social;

VIII. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços e programas socioassistenciais.

**Parágrafo único.** O caráter público da gestão dos serviços e programas socioassistenciais compreende o comando único das ações de assistência social, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações, realizado pela administração pública através da Secretaria Municipal do Bem Estar Social - SEBES.

#### **CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art.5º** Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil - OSC assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (Associação ou Fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo



objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

## **CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Art.6º** Para celebrar as parcerias previstas de acordo com a Lei 13019/14, alterada pela lei 13.204/15, as Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

II - que em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil - OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da Organização da Sociedade Civil - OSC extinta.

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## **CAPÍTULO VI – DOS DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

**Art. 7º** Para celebração da parceria estabelecida nesse Edital, as Organizações da Sociedade Civil - OSC's deverão apresentar:

I - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção – Anexo I

II - Proposta de acordo com o objeto da parceria, conforme art. 19 incisos, I, II e III da lei 13.019/2014 – Anexo II

III - Ofício endereçado a SEBES relacionando as Atividades Inovadoras e anexando os documentos comprobatórios, sendo instrumento físico para fins de critérios de desempate, de acordo com o Anexo III

IV - Declaração constando experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto de parceria ou de natureza semelhante, conforme Anexo IV

V - Declaração, sob penas da lei, que não se encontra impedida de celebrar Termo de Colaboração com o poder público, conforme Anexo V

VI - Declaração que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme Anexo VI

VII - Declaração em que a Organização da Sociedade Civil - OSC se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas inerentes a contratação de recursos humanos que não estejam previstos no Plano de Trabalho, conforme Anexo VII

VIII - Declaração acerca da contratação ou não de empresa pertencente a parentes até 2º grau por afinidade de dirigentes da Organização da Sociedade Civil - OSC, ou de agentes políticos do Poder Público ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme Anexo VIII.

IX- Cópia atual do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da matriz e filial da Organização da Sociedade Civil - OSC, a ser obtido no endereço eletrônico, [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), que comprove no mínimo, 1 (um) ano de existência.

X - Certidão Conjunta Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, a ser obtido no endereço eletrônico, [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

XI - Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a ser obtido no endereço eletrônico [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

XII - Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal, a ser obtido no endereço eletrônico [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br).

XIII - Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de débito Imobiliário com a Fazenda Municipal, a ser obtido no endereço eletrônico [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br)

XIV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT, a ser obtido no endereço eletrônico [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

XV - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do Estatuto Social registrado e eventuais alterações.

XVI - Cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual devidamente registrada em cartório e dentro de seu período de vigência.

XVII - Relação nominal atualizada de todos os integrantes da diretoria da Organização da Sociedade Civil - OSC, com: endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e email de cada um deles, conforme Anexo IX.

XVIII - Cópia da cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) do(s) representante(s) legal (is) da Organização da Sociedade Civil, aquele(s) que possui(em) poderes para representar ativa e passivamente a organização da sociedade civil ou especificamente para assinar Termo de Colaboração ou instrumentos congêneres.

XIX - Cópia de documento (água ou luz ou telefone) que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) - mantenedora e mantida.

XX - Cópia do documento que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil e/ou do serviço, programa ou projeto socioassistencial junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

XXI - Cópia do documento que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil ou do serviço, programa ou projeto de atendimento a criança e do adolescente junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

XXII – Ofício endereçado a SEBES, contendo o valor que será utilizado do recurso auxílio. Anexo X.

XXIII - Plano de Trabalho por rede de Proteção Social Básica e Especial, conforme modelo - Anexo XI .

**Parágrafo único.** Consideram-se Atividades Inovadoras aquelas desenvolvidas nos 2(dois) últimos anos pela Organização da Sociedade Civil - OSC, que não são desempenhadas dentro do cronograma geral das atividades, mas que tragam impacto, transformações, mudanças perceptíveis para os seus usuários e comunidade.

## **CAPÍTULO VII - DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Art.8º** Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal e municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às Organizações da Sociedade Civil - OSCs que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito)

anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

### **CAPÍTULO VIII - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art.9º** Os documentos, constantes do art. 7º do edital, devem ser entregues e protocolizados no prazo estabelecido no Cronograma de datas, no horário das 8h às 12 h, e das 13h às 16h30 minutos, conforme segue:

<p>Secretaria Municipal do Bem Estar Social – SEBES          Divisão de Serviços Sociais – DSS - Sala 02          Comissão de Seleção          Endereço: Avenida Alfredo Maia, quadra 1, s/nº, Vila Falcão – Bauru-SP</p>
---

**Art.10** Os envelopes deverão estar lacrados e identificados com os dados:

EDITAL Nº390/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2020
ENVELOPE Nº
Nome da Organização da Sociedade Civil – OSC
Endereço
Nome do Responsável Legal da OSC

**Art.11** Os envelopes deverão estar numerados e conter os documentos, conforme estabelecido abaixo:

**ENVELOPE Nº 1** – itens I ao III, identificando a Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial separadamente, em 2 vias;

**ENVELOPE Nº 2** – Item XXII e XXIII, identificando a Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial separadamente, em 2 vias (**após a publicação das OSC habilitadas**);

**ENVELOPE Nº 3** - itens IV ao XXI, em 1 via (**após a publicação das OSC habilitadas**).

### **CAPÍTULO IX - DOS PRAZOS**

**Art.12.** As datas e prazos para entrega dos documentos constam no Cronograma, deste Edital, conforme segue na Tabela 1:

**Tabela 1 - CRONOGRAMA DE DATAS**

<b>ETAPAS</b>	<b>DESCRIÇÃO DAS ETAPAS</b>	<b>DATAS</b>
1	Publicação do Edital 390/2020 que dispõe sobre o Chamamento Público nº 007/2020	<b>26/09/2020</b>
2	Entrega da documentação constante no ENVELOPE 1	<b>28/09 à 27/10/2020</b>
3	Julgamento das propostas do Chamamento Público pela Comissão de Seleção	<b>28/10 à 06/11/2020</b>
4	Divulgação do resultado preliminar das OCS habilitadas	<b>07/11/2020</b>
5	Interposição de recurso do resultado preliminar	<b>09 e 10/11/2020</b>
6	Análise do recurso pela Comissão de Seleção	<b>11 à 13/11/2020</b>
7	Publicação do resultado final das Organizações da Sociedade Civil - OSC's habilitadas, com as decisões do recurso interposto	<b>14/11/2020</b>
8	Entrega do Ofício da Verba Auxílio	<b>16/11 e 17/11/2020</b>
9	Entrega da documentação pelas OSC habilitadas, constante nos ENVELOPES 2 e 3	<b>18/11 à 24/11/2020</b>
10	Análise da documentação pela Comissão de Seleção	<b>25/11 à 30/11/2020</b>
11	Prazo para ajustes no Plano de Trabalho pelas OSC's	<b>01/12 à 04/12/2020</b>

### **CAPÍTULO X - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**Art.13** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 44,

de 18 de setembro de 2020, da Secretaria do Bem Estar Social - SEBES.

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 2º A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

§ 3º Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, § 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

§ 4º A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, § 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

#### **CAPÍTULO XI - PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.**

**Art.14.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bauru, endereço - <https://www.bauru.sp.gov.br>, e Diário Oficial do Município de Bauru – DOM, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

#### **CAPÍTULO XII - DA FORMA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**Art.15.** As Organizações da Sociedade Civil interessadas na execução em mútua cooperação dos Serviços e Programas da Rede de Proteção Social Básica e da Rede de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade deste Município poderão apresentar proposta para quaisquer dos serviços/programas de seu



interesse, obedecendo à formatação, nos moldes do Anexo II - Proposta para Celebração da Parceria, devendo conter, no mínimo:

**I. Identificação da Organização da Sociedade Civil**

**II. Estrutura física e organizacional**

**III. Identificação da parceria pretendida**

**IV. Diagnóstico da realidade**

**V. Descrição das atividades a serem executadas**

**VI. Descrição das metas a serem atingidas**

**VII. Descrição de medidas de Acessibilidade**

**VIII. Avaliação**

**IX. Articulação em rede**

**X. Indicadores**

§ 1º As propostas objeto do presente Edital deverão ser elaboradas por rede de proteção social, indicados no art.7º, separadamente impressas em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, em 2 vias, assinada no original pelo(s) seu(s) representante legal(is), conforme anexo II.

§ 2º. A apresentação de propostas nos termos deste Edital vincula a Organização da Sociedade Civil ao atendimento de metas referenciadas pela administração pública através da Secretaria Municipal do Bem Estar Social - SEBES, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro Pop.

§ 3º Poderão ser selecionadas propostas observada a classificação, territorialização, os microterritórios e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração.

§ 4º Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados para a Comissão de Seleção.

**Parágrafo Único:** Para a apresentação da proposta para a execução do Programa de Inclusão Produtiva na Fase 1: Preparação para o Trabalho e Renda - PTR, deverá ser consultado o Diagnostico de Empregabilidade - 2019, através do endereço: [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br) - Secretaria Municipal do Bem Estar Social - SEBES, que servirá de parâmetros para elaboração da proposta.

### **CAPITULO XIII – DAS METAS**

**Art. 16** As metas serão referenciadas considerando a demanda já em atendimento e/ou identificada no Município ou por território de CRAS, podendo ser indicada a localização de instalação, visando à obtenção de parametrização, padronização e otimização dos custos envolvidos, levando em consideração a especificidade dos serviços /programas e as normativas técnicas do mesmo, conforme a Tabela 2:

**Tabela 2**

#### **Rede de Proteção Social Básica TERRITÓRIO CRAS NOVA BAURU**

<b>SERVIÇO/PROGRAMA</b>	<b>Metas</b>
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos.	310
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos	30
Programa de Apoio Social	100

#### **TERRITÓRIO CRAS SANTA CANDIDA**

<b>SERVIÇO/PROGRAMA</b>	<b>Metas</b>
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças 03 a 06 anos	60

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos	375
Programa de Apoio Social	100
Programa de Inclusão Produtiva Fase 1 - Preparação para o Trabalho e Renda, Fase 2 - Gestão da Produção	100
Programa de Inclusão Produtiva Fase 3 - Auxílio Produção	15

### TERRITÓRIO DO CRAS JD FERRAZ

SERVIÇO/PROGRAMA	Metas
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de 03 a 06 anos.	30
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos.	435
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos	60
Programa de Apoio Social	100
Programa de Inclusão Produtiva Fase 1 - Preparação para o Trabalho e Renda Fase 2- Gestão da Produção	130
Programa de Inclusão Produtiva Fase 3 - Auxílio Produção	29

### TERRITÓRIO DO CRAS JD EUROPA

SERVIÇO/PROGRAMA	Metas
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos.	335
Programa de Apoio Social	100

### TERRITÓRIO DO CRAS FERRADURA MIRIM

SERVIÇO/PROGRAMA	Metas
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de 03 a 06 anos	30
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos	782
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos	120
Programa Intergeracional	50
Programa de Apoio Social 0	200
Programa de Inclusão Produtiva Fase 1 - Preparação para o Trabalho e Renda Fase 2 - Gestão da Produção	320
Programa de Inclusão Produtiva Fase 3 - Auxílio Produção	50
Programa Cozinha Comunitária - Núcleo Pastor Arlindo Viana	200
Programa de Estimulo ao Primeiro Emprego	100

**TERRITÓRIO DO CRAS 9 DE JULHO**

<b>SERVIÇO/PROGRAMA</b>	<b>Metas</b>
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos.	1101
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos	120
Programa de Apoio Social	200
Programa de Inclusão Produtiva Fase 1 - Preparação para o Trabalho e Renda Fase 2 - Gestão da Produção	230
Programa de Inclusão Produtiva Fase 3 - Auxílio Produção	36
Programa de Estimulo ao Primeiro Emprego - Bairro Jaraguá	100

**TERRITÓRIO DO CRAS JD GODOY**

<b>SERVIÇO/PROGRAMA</b>	<b>Metas</b>
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de 03 a 06 anos.	30
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos	450
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e jovens de 15 a 17 anos.	50
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos	30
Programa de Apoio Social	200
Programa de Inclusão Produtiva Fase 1 - Preparação para o Trabalho e Renda Fase 2 - Gestão da Produção	180
Programa de Inclusão Produtiva Fase 3 - Auxílio Produção	27

**TERRITÓRIO CRAS TIBIRIÇÁ**

<b>SERVIÇO/PROGRAMA</b>	<b>Metas</b>
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos	100
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos	30

**REFERENCIADOS POR TODOS OS CRAS**

<b>SERVIÇO/PROGRAMA</b>	<b>Metas</b>
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos	293
Programa de Estimulo ao Primeiro Emprego	1050
Programa de Orientação e Acesso a Documentação e Trabalho - PROAT	300

## REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

### REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

SERVIÇO/PROGRAMA	Metas
Programa Capacita	Demanda
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	979
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias em Centro Dia - Núcleo Mary Dota	50
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias em Centro Dia	30
Serviço Especializado em Abordagem Social	Demanda
Programa de Orientação da Rede de Proteção Social Especial	120

### REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

SERVIÇO/PROGRAMA	Metas
Programa de Enfrentamento a Situações de Riscos Sociais	50
Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo para Crianças e Adolescentes	120
Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo para Mulheres em Situação de Violência	20
Serviço de Acolhimento Institucional em Casa de Passagem para Adultos e Famílias	100
Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com Deficiência	40
Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo para Idosos	150
Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	45

## CAPÍTULO XIV - DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**Art.17A** Comissão de Seleção nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

§ 1º As propostas concorrerão por serviços e programas e serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

**Art.18** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de seleção apresentados no quadro a seguir:

**Quadro 1 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

<b>Quesito</b>	<b>Item</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Nota</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>I - Diagnóstico social da realidade com descrição das atividades</b> (deve ser realizado levando-se em conta a descrição e consistência na análise da realidade social)	Descreveu com clareza o serviço/programa objeto da parceria	0; 2,5 ; 5  I - 0 (zero): não atende;  II – 2,5 (dois e meio):atende parcialmente  III – 5 (cinco): atende completamente		<b>15</b> (a nota para esse quesito é cumulativa)
	Caracterizou público-alvo do serviço/programa com informações sobre o perfil etário e socioeconômico	0; 2,5 ; 5  0 (zero): não atende;  II – 2,5 (dois e meio): atende parcialmente  III – 5 (cinco): atende completamente		
	Apresentou informações sobre vulnerabilidades e riscos no município, no território e microterritório	0; 2,5 ; 5  0 (zero): não atende;  II – 2,5 (dois e meio): atende parcialmente		

		III – 5 (cinco): atende completamente		
<b>II - Atividades a serem executadas</b> (deve ser realizada levando-se em conta o Padrão Normativo e Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais).	Identificação das atividades a serem executadas	0; 1; 2,5 I - 0 (zero): não atende; II – 1(um): atende parcialmente III – 2,5 (dois e meio): atende completamente		<b>10</b> (a nota para esse quesito é cumulativa)
	Descrição das estratégias metodológicas	0; 1; 2,5 I - 0 (zero): não atende; II – 1(um): atende parcialmente III – 2,5 (dois e meio): atende completamente		
	Adequação da periodicidade e/ou carga horária das atividades a serem executadas	0; 1; 2,5 I - 0 (zero): não atende; II – 1(um): atende parcialmente III – 2,5 (dois e meio): atende completamente		
	Demonstração de estratégias de envolvimento dos	0; 1; 2,5 I - 0 (zero): não		

	usuários e trabalhadores do SUAS do serviço/programa no planejamento e na execução das ações proposta.	atende; II – 1(um): atende parcialmente III – 2,5 (dois e meio): atende completamente		
<b>III - Metas a serem atingidas</b> (será observado o nexos entre as metas estabelecidas e as atividades descritas)	Apresentação das metas estabelecidas e as atividades a elas atreladas	0; 2,5 ; 5 I - 0 (zero): não atende; II – 2,5 (dois e meio): atende parcialmente III – 5 (cinco): atende completamente		<b>5</b>
<b>IV -Acessibilidade</b> (será observado espaços adaptados para pessoas com deficiência, ou idosos e pessoas com mobilidade reduzida).	Apresentação de espaços, equipamentos, bens ou serviços adaptados.	0; 1 ou 2,5 I - 0 (zero): não atende; II – 1 (um): atende parcialmente III – 2,5 (dois e meio): atende completamente		<b>2,5</b>
<b>V – Avaliação</b> (será observada a adequação dos processos de avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço/programa)	Identificação dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento da meta	0; 1; 2,5 I - 0 (zero): não atende; II – 1(um): atende parcialmente III – 2,5 (dois e meio): atende		<b>5</b>



		completamente		(a nota para esse quesito é cumulativa)
	Demonstração de estratégias de envolvimento dos usuários e trabalhadores do SUAS do serviço/programa nos processos de avaliação	0; 1; 2,5 I - 0 (zero): não atende; II – 1(um): atende parcialmente III – 2,5 (dois e meio): atende completamente		
<b>VI - Articulação em rede</b> (será observada a capacidade de articulação do serviço/programa com a rede socioassistencial e demais políticas sociais no território)	Descrição dos parceiros públicos e privados envolvidos na execução do serviço/programa	0; 2,5 ; 5 I - 0 (zero): não atende; II – 2,5 (dois e meio): atende parcialmente III – 5 (cinco): atende completamente		<b>5</b>
<b>VII – Indicadores</b> (que aferiram o cumprimento das metas)	Demonstração dos indicadores que aferirão as metas e prazos para execução das ações e impacto social esperado	0; 2,5 ; 5 I - 0 (zero): não atende; II – 2,5 (dois e meio): atende parcialmente III – 5 (cinco): atende completamente		<b>5</b>
<b>VIII - Experiência previa</b> (na realização da atividade objeto das parceria ou de natureza semelhante )	Demonstração se a OSC executa serviço/programa na mesma atividade do objeto da parceria	0; 1; 2,5 I - 0 (zero): não atende; II – 1(um): atende		<b>2,5</b>

	Demonstração se a OSC executa serviço/programa semelhante do objeto da parceria	parcialmente		
	Não executa serviço/programa objeto da parceria	III – 2,5 (dois e meio): atende completamente		
<b>TOTAL</b>				<b>50</b>

§ 1º Para aferição da nota, será atribuída pontuação para cada item, conforme o atendimento ao conteúdo previsto neste artigo.

I - 0 (zero): não atende;

II – 1; 2,5 ( Um, dois e meio): nota intermediária: atende parcialmente;

III – 5 (cinco) nota máxima: atende completamente.

§ 2º A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos quesitos, sendo a pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos.

§ 3º. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Quadro 1- Critérios de Seleção.

§ 4º Serão desclassificadas aquelas propostas:

- cuja pontuação total for inferior a vinte e cinco (25) pontos;
- que recebam nota 0 (zero) em qualquer dos quesitos I,II,III;
- não apresentarem os pré – requisitos deste edital

**Art.19** Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem, conforme previsto Art. 18:

- maior nota no quesito “Diagnóstico Social”
- maior nota no quesito “Atividades a serem executadas”
- maior nota no quesito “Metas a serem atingidas”

**Art.20** Persistindo a situação de empate, o desempate será feito por:

- Maior nota na “Atividade Inovadora”,
- Caso essas regras não solucionem o empate, a decisão será por sorteio.

§ 1º A Comissão de Seleção terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas conforme Cronograma de datas no período de 28/10 á 06/11/2020 e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção no dia

07/11/2020, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 3 (três) dias úteis.

## **CAPÍTULO XV - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO**

**Art.21** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bauru, [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso, que será de 02 (dois) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**Art.22** Os recursos serão apresentados por meio físico e entregue na Secretaria Municipal do Bem Estar Social – SEBES na Av. Alfredo Maia Q. 01 s/n, Vila Falcão, em envelope lacrado direcionado a Comissão de Seleção com a identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC e número do Edital e do Chamamento Público.

**Art.23.** A Comissão de Seleção terá o prazo de 3 (três) dias corridos para análise dos recursos, podendo reconsiderar sua decisão.

**Art. 24.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

§ 1º A Comissão de Seleção poderá solicitar manifestação das áreas técnicas, financeira e/ou jurídica, visando subsidiar a análise dos recursos.

**Art.25** Da decisão final não caberá novo recurso.

**Parágrafo único.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

## **CAPÍTULO XVI - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**Art.25** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, a Secretaria Municipal do Bem Estar Social, homologará o resultado final da seleção e classificação das Organizações da Sociedade Civil, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no sítio oficial na internet até o dia 14/11/2020.

**Art.26** Na mesma publicação a que se refere o artigo antecedente, as Organizações da Sociedade Civil habilitadas serão convocadas para apresentarem a documentação dos Envelopes 2 e 3, conforme consta no cronograma de datas no prazo de 5 (cinco) dias uteis.

**Art.27** A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

## **CAPÍTULO XVII - DO PLANO DE TRABALHO – FORMA E APRESENTAÇÃO**

**Art.28** O Plano de Trabalho, acompanhados de seus respectivos Planos de Aplicação de recursos, deverão ser entregues:

Secretaria Municipal do Bem Estar Social – SEBES Divisão de Serviços Sociais – DSS - Sala 02 Comissão de Seleção Endereço: Avenida Alfredo Maia, quadra 1, s/nº, Vila Falcão – Bauru-SP
--

**Art.29** Os envelopes deverão estar lacrados e identificados por rede de proteção social com os dados:

EDITAL Nº 390/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2020 ENVELOPE Nº
Nome da Organização da Sociedade Civil – OSC
Endereço
Nome do Responsável Legal da OSC

§ 1º A assinatura do representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil na documentação indicada no *caput* deverá ser no documento original, não sendo admitida a entrega de documentação com assinatura digitalizada.

**Art.30** Para celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os Planos de Trabalho, contendo o detalhamento das propostas submetidas e aprovadas no processo de seleção, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria nos plano(s) de aplicação de recursos.

**Art. 31** Para fins de elaboração do Plano de Aplicação de recursos vinculados à parceria deve-se considerar que poderão ser pagas, dentre outras despesas:

I - A remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - O pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

§ 1º O Plano de Trabalho dos programas e dos serviços continuados tipificados, deverão obrigatoriamente, estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), bem como com os princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo governo federal e Padrões Normativos.

§ 2º O Plano de Trabalho deverão contemplar as Equipes de Referência dos Serviços Tipificados, estando de acordo com a NOB-RH/SUAS e as Resoluções do CNAS nº 17/2011 e nº 09/2014, que reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino superior, médio e fundamental do SUAS e em consonância com o Padrão Normativo dos serviços e os programas estabelecidos pela SEBES, garantindo a qualidade da oferta à população.

**Parágrafo único.** Os itens do Plano de Trabalho cujo teor foi objeto de pontuação e classificações na etapa de seleção, deverão corresponder exatamente aos termos das propostas.

**Art.32** O Plano de Trabalho deverá ser impresso em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil - OSC, devidamente assinados por seu representante legal e técnico responsável e entregue em envelope lacrado, conforme Envelope 2.

**Art.33** O Plano de Trabalho deverá ser apresentado separado por Rede de Proteção Social, sendo: rede de Proteção Social Básica e Rede de Proteção Social Especial, indicando os serviços e programas socioassistenciais pretendidos, conforme modelo disponibilizado no Anexo **XI**.

**Art.34** O Plano de Trabalho deverá ser apresentado por rede de proteção social, a fim de que seja gerado apenas 01 (um) processo administrativo por Organização da Sociedade Civil - OSC participante, com a formalização de um único Termo de Colaboração para esse nível de proteção social.

**Art.35** O Plano de Trabalho poderá contemplar a previsão de recursos para auxílio no limite Máximo de 8% do valor total a ser cofinanciado dos recursos municipais a critério da Organização da Sociedade Civil – OSC, devendo ser provisionado separadamente por serviço/ programa socioassistencial.

§ 1º Para a implantação ou execução dos serviços e programas, as OSC's deverão apresentar 3 (três) orçamentos para a aquisição de equipamentos, com autorização prévia da equipe técnica do monitoramento/órgão gestor.

§ 2º As ações de implantação de serviços e programas com recursos da parceria, deverão ter anuência do órgão gestor da assistência social.

**Art.36** Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta pela Organização da Sociedade Civil - OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**§ 1º** Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

**§ 2º** O prazo para realização de ajustes no Plano de Trabalho será de (04) quatro dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil, na forma e prazo estabelecido no edital.

### **CAPÍTULO XVIII - DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

**Art. 37** Para celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil também deverá comprovar o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, conforme Art. 7º do edital, constante no Envelope 3.

**Art. 38** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos nos art. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**Art.39** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

### **CAPÍTULO XIX - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**Art.40** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital serão provenientes da funcional programática 08.2440021 2053 Rede de Proteção Social Básica; 08.244 0022 2054 Rede de Proteção Social Especial, previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art.41** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital é proveniente do orçamento da Secretaria Municipal do Bem Estar Social – Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS.

**Art.42** Este chamamento e as parcerias terão vigência no exercício de 2021, a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme previsto nas peças orçamentárias.

**Art.43** Fica autorizado o poder executivo através da Secretaria Municipal do Bem Estar Social – SEBES, a correção dos valores após 12 (doze) meses e serão

efetuados por meio de aditivo das parcerias respeitados os critérios de avaliação dos serviços e programas realizados anualmente pelo gestor municipal da assistência social.

## **CAPÍTULO XX - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 44** A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado pela Portaria nº 46 de 18 de Setembro de 2020 publicada no Diário Oficial do Município, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 45** A administração pública através da Portaria nº 45 de 18 de Setembro de 2020 publicada no Diário Oficial do Município, designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, que terá como atribuição a homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela administração, por meio da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

## **CAPÍTULO XXI - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 46** Os serviços e programas socioassistenciais que compuserem os Termos de Colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

§ 1º A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços e programas citados no *caput* compreendem as seguintes atribuições:

I - avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços e programas;

II - assegurar a oferta dos serviços e programas de acordo com os Padrões Normativos e exigências das normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social.

§ 2º A Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação, foi designada por ato publicado por meio da Portaria nº 67 de 03 de Setembro de 2018 publicada no Diário Oficial do Município, para acompanhamento da execução das ações contidas no(s) Plano(s) de Trabalho aprovados, conforme disposto na Lei 13.019/2014, nos Padrões Normativos, Termos de Colaboração e nos termos previstos no presente Edital.

## CAPÍTULO XXII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art.47** A prestação de contas de que trata o *caput* obedecerá aos prazos e condições assinalados nos Termos de Colaboração, pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

**Art.48** A entrega da Prestação de Contas deverá ocorrer quadrimestralmente, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas do Terceiro Setor, no site da Prefeitura Municipal de Bauru.

## CAPÍTULO XXIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.49** Esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [sebesbaurueventos@gmail.com](mailto:sebesbaurueventos@gmail.com), que serão prestados pela Comissão de Seleção.

**Art.50** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§ 1º A eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, não alterando o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

§ 2º A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**Parágrafo único** Poderá o administrador público limitar o número de serviços e programas aderidos pelas Organizações da Sociedade Civil, haja vista o seu poder discricionário em lei sempre que julgar conveniente, com anuência dos conselhos participativos, com vistas a isonomia, a moralidade, a impessoalidade, a eficiência, a legalidade e a publicidade com a finalidade de atingir o bem comum e o interesse público.

**Art.51** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.



**Art.52** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil - OSC, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**Art.53** O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

**Art.54** Os casos omissos serão julgados pela comarca da cidade de Bauru.

## **CAPÍTULO XXIV - DOS ANEXOS**

**Art.56** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de ciência e concordância

Anexo II – Proposta para Celebração de Parceria

Anexo III – Ofício - Atividades Inovadoras

Anexo IV – Declaração de Experiência Prévia

Anexo V - Declaração da não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Declaração de Instalações e Condições Materiais

Anexo VII - Declaração das Obrigações Trabalhistas

Anexo VIII- Declaração que não possui no seu quadro de dirigente membro da administração pública

Anexo IX - Relação Nominal dos Integrantes da Diretoria

Anexo X – Ofício da Verba Auxílio

Anexo XI – Plano de Trabalho

Anexo XII – Minutas dos Termos de Colaboração

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a (Organização da Sociedade Civil - OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital nº 390/2020 Chamamento Público nº 007/2020, e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Bauru \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Representante legal da OSC

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL****ANEXO II****PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA**

**Importante:** A proposta deverá estar adequada aos objetivos da política, dos Padrões Normativos dos serviços, programas socioassistenciais em que se insere a parceria, devendo ser apresentadas **individualmente por serviço, programa socioassistencial**, contendo no mínimo:

**I – Identificação da organização da sociedade civil**

- 1.1. Descrever a missão da OSC,
- 1.2. A finalidade
- 1.3. Nome da instituição:
- 1.4. Nº do CNPJ da instituição:
- 1.5. Nome da unidade executora:
- 1.6. Endereço, cidade, CEP,
- 1.7. e-mail, telefone

**II. Estrutura física e organizacional**

- 2.1. A capacidade de atendimento considerando sua estrutura física, acessibilidade e pessoal.
- 2.2. Os recursos materiais (provisões) e financeiros para desenvolver as atividades dos serviços e programas, objeto da parceria (citar as parcerias de campanhas,doações)

**III- Identificação da parceria pretendida:**

- 3.1. Descrever a rede de proteção (básica e especial)
- 3.2. Os serviços, programas socioassistenciais objeto da parceria.
- 3.3. O território ou microterritório onde serão executados
- 3.4. As metas propostas de cada serviço ou programa

**IV- Diagnóstico da realidade**

Descrever os serviços, programas socioassistenciais, demonstrado causa e resultado entre a realidade e as atividades a serem desenvolvidas com os usuários, a família e a comunidade, tendo como parâmetro o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, os Padrões Normativos, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, dados geográficos e institucionais e outras fontes utilizadas pela OSC para o levantamento de informações relevantes que beneficiem e demonstre um diagnóstico da comunidade, conforme o item 9 deste edital, onde deverá detalhar sobre:

I – **Descrição da realidade que será objeto da parceria:** apresentação de breve diagnóstico social, com descrição e análise da realidade que será objeto da parceria, que contenha:

a) caracterização do público-alvo do serviço no município, com informações sobre o perfil etário e socioeconômico;

b) informações sobre vulnerabilidades e riscos sociais no município/território/ microterritório;

c) indicação das fontes consultadas;

**II - Descrição das atividades a serem executadas:** apresentação das atividades de trabalho social que serão realizadas no serviço e programa, que contenha:

a) identificação dos tipos de atividades a serem executadas (conforme consta no Padrão Normativo), que demonstre nexos com o diagnóstico social apresentado;

b) descrição da forma de execução das atividades, que explicita as estratégias metodológicas a serem adotadas no trabalho social ofertado;

c) indicação da periodicidade e/ou carga horária das atividades a serem executadas;

d) demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento e trabalhadores do SUAS na execução das ações propostas;

**III - Descrição das metas:**

a) apresentação das metas a serem atingidas

b) o nexos entre a meta estabelecida e a atividade a ela atrelada;

**IV – Descrição de medidas de Acessibilidade:** apresentação de espaços, equipamentos, bens ou serviços devendo ser demonstrado:

a) Se a OSC tem espaços adaptados para pessoas com deficiência, ou idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

**V - Avaliação:** descrição das estratégias de avaliação que a organização da sociedade civil utilizará para aferir o cumprimento das metas estabelecidas, que contenha:

a) Identificação dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento da meta;

b) Demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários e trabalhadores do SUAS dos serviços e programas nos processos de avaliação;

**VI - Articulação em rede:** descrição das estratégias de articulação em rede socioassistencial e intersetorial, com demonstração de:

a) A Organização da Sociedade Civil deverá descrever sobre os parceiros (públicos e privados) envolvidos na execução do serviço/programa do município;

**VII – Indicadores:** Descrição dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e impacto social esperado.

Bauru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020

Assinatura \_\_\_\_\_  
Representante legal da OSC

\_\_\_\_\_  
Técnico Responsável

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL****ANEXO III****OFICIO ATIVIDADES INOVADORAS**

Bauru, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Senhor Secretário:  
José Carlos Augusto Fernandes

Em atenção ao Edital nº 390/2020 - Chamamento Público nº 007/2020, da Secretaria Municipal do Bem Estar Social (SEBES), publicada no Diário Oficial do Município de Bauru em 26/09/2020, que dispõe sobre o Chamamento Público para celebração do Termo de Colaboração entre poder público e as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) do Município de Bauru, referente ao cofinanciamento do exercício de 2021, segue em anexo as Atividades Inovadoras e os documentos comprobatórios, contendo os itens:

1. Nome da Atividade Inovadora:
- 1.1. Período de Execução: mês \_\_\_\_\_/ano \_\_\_\_\_
- 1.2. Rede de Proteção Social
- 1.3. Objetivo
- 1.4. Público
- 1.5. Operacionalização/Descrição das Atividades
- 1.6. Indicadores
- 1.7. Impacto Social
- 1.8. Documentos Comprobatórios (projeto, folders, cartilhas, publicações, certificados, fotos, dentre outros que comprovem a execução)

***Obs: Consideram-se atividades inovadoras aquelas desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil - OSC, que não são desempenhadas dentro do cronograma geral das atividades dos serviços e programas, mas que tragam impacto, transformações, mudanças perceptíveis para os seus usuários e comunidade.***

Atenciosamente,

---

Representante legal da OSC

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA (do objeto ou semelhante)**

Deverá constar neste documento breve relato de experiências anteriores, especificando no mínimo:

- I – O serviço, programa socioassistenciais executado anteriormente e período executado.
- II – Usuários atendidos.
- III – Meta atendida/executada.
- IV – Objetivos e finalidades institucionais e a
- V \_ Capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil
- VI – Unidade executora constando o endereço

Bauru \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

---

Representante legal da OSC

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL****ANEXO V****DECLARAÇÃO**

Declaro que não há impedimentos para celebração do Termo de Colaboração da Organização da Sociedade Civil (OSC)\_\_\_\_\_entre o poder público, conforme Lei 13.019/2014 e edital nº 390/2020 Chamamento público nº 007/2020 da Secretaria Municipal do Bem Estar Social - SEBES, publicada no Diário Oficial do Município de Bauru em 26 de setembro de 2020, que dispõe sobre o Chamamento Público e as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) do Município de Bauru, referente ao cofinanciamento no exercício de 2021.

Bauru, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Atenciosamente,

---

Representante legal da OSC

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO**

Declaro que, a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, possui instalações e condições materiais necessárias para execução do objeto da parceria.

Bauru, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Representante legal da OSC



**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO**

Declaro que a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_ se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas inerentes a contratação de recursos humanos que não estejam previstas no Plano de Trabalho.

Bauru, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Representante legal da OSC

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL****ANEXO VIII****DECLARAÇÃO**

Declaro que a Organização da Sociedade Civil (OSC) \_\_\_\_\_ não possui no seu quadro de dirigente membro da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Bauru, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Representante legal da OSC

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**ANEXO IX**

**RELAÇÃO NOMINAL DOS INTEGRANTES DA DIRETORIA**

NOME COMPLETO	CARGO	DATA DE NASCIMENTO	RG	ÓRGÃO EXPEDIDO	DATA	CPF	ENDEREÇO COMPLETO	EMAIL

Bauru, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Atenciosamente,

---

Representante legal da OSC

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL****ANEXO X**

Ofício endereçado a SEBES contendo o valor que será utilizado do recurso auxílio.

Bauru, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Senhor Secretário:  
José Carlos Augusto Fernandes

Em atenção ao Edital nº390/2020 - Chamamento Público nº 007/2020, da Secretaria Municipal do Bem Estar Social (SEBES), publicada no Diário Oficial do Município de Bauru em 26/09/2020, que dispõe sobre o Chamamento Público para celebração do Termo de Colaboração entre poder público e a Organização da Sociedade Civil (OSC) \_\_\_\_\_ do Município de Bauru, referente ao cofinanciamento do exercício de 2021, vimos solicitar o valor de R\$ \_\_\_\_\_ para verba auxílio, se comprometendo a utilizar o recurso até o mês de julho/2021.

Obs: A OSC deverá enviar ofício com manifestação, mesmo que não há interesse na utilização recurso .

Representante legal da OSC

**ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL****ANEXO XI- PLANO DE TRABALHO**

Organização da Sociedade Civil: \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_

Rede de Proteção Social: \_\_\_\_\_

Serviços/Programa \_\_\_\_\_

Exercício: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável pela OSC: \_\_\_\_\_

**1 - CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

(Descrever a missão da OSC, a finalidade, a capacidade de atendimento, considerando sua estrutura física, pessoal e os recursos materiais e financeiros de acordo com a proposta)

**2 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE**

Deve constar o objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade, as atividades e metas a serem atingidas (de acordo com a Proposta apresentada).

**3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS** (deverá ser realizada a descrição dos serviços e programas, devendo constar:)

3.1. Identificação (nome do serviço / programa socioassistencial)

3.2. Usuário

3.3. Objetivo Geral

3.4. Meta de Atendimento

3.5. Período de funcionamento

3.6. Formas de Acesso



<b>Fonte de Recurso Próprios (se houver) :</b>															
Q T	Formação Profissional	Cargo	C/ H	Regime Trabalhista	Salário	Encargos Sociais e Trabalhistas									Total
						FGTS	IRRF	PIS	INSS	Benefícios	13º salário	Rescisão	Férias	Demais Encargos	

**Obs: Relacionar todos os funcionários, vinculados aos Serviços e programas com a previsão dos encargos sociais e trabalhistas e demais compromissos que deverão estar previstos sem a possibilidade de rateio.**

**5.2. DESPESAS DE CUSTEIO - SERVIÇOS DE TERCEIROS (poderá ser previsto em conjunto com os serviços e programas pleiteados, exceto aluguéis que devem ser identificados separadamente)**

<b>Fonte de Recurso: Municipal</b>		
Natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total

**5.3. DESPESAS DE CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO (poderá ser previsto em conjunto com os serviços e programas pleiteados)**

<b>Fonte de Recurso: Municipal</b>		
Natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total

**5.4. DESPESAS DE CAPITAL**

**5.4.1. AUXÍLIO (Equipamento e Material Permanente) utilizar até 8% do valor (um quadro por Serviço e programa pleiteado)**

<b>Fonte de Recurso: Municipal</b>		
Natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total





**7 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Atividade	Quadrimestre				
		MAIO	SETEMBRO	JANEIRO	ANUAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS	Janeiro a abril	10/05/2021			
	Maio a Agosto		10/09/2021		
	Setembro a Dezembro			10/01/2022	
	Anual				20/01/2021

Bauru, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Representante legal da OSC

Técnico Responsável

